

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

ATO DA MESA Nº 002/95

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ,
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E,

Considerando que a Resolução nº 520 ,
de 30 de setembro de 1.992 não estabeleceu qual o do
documento legal comprobatório da remuneração dos Deputa -
dos Estaduais;

Tendo em vista a dificuldade da expedi
ção de certidões pela Assembléia Legislativa do Estado
de São Paulo, já que estas são emitidas para as Câmaras
Municipais, somente após a Assembléia ter recebido idên
tica providência da Câmara Federal;

Considerando que a Câmara Federal expe
de suas certidões sempre após o mês vencido e, em virtu
de desta demora, os próprios Deputados Estaduais rece -
bem sua remuneração sem a certidão, aplicando posterior
mente se necessário, o redutor estabelecido pela Emenda
Constitucional nº 1, de 31.03.92;

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Determinar que o documento
legal a ser utilizado para cálculo da remuneração dos
Vereadores será o holerith oficial do Deputado Esta -
dual ou a certidão expedida pela Assembléia Legisi
lativa.

ARTIGO 2º - No holerith do Deputado Es
tadual deverá ser considerado apenas o subsídio fixo ,
reduzindo-se ainda quando for o caso, o valor registra
do referente ao redutor constitucional.

ARTIGO 3º - Este ato entrará em vigor



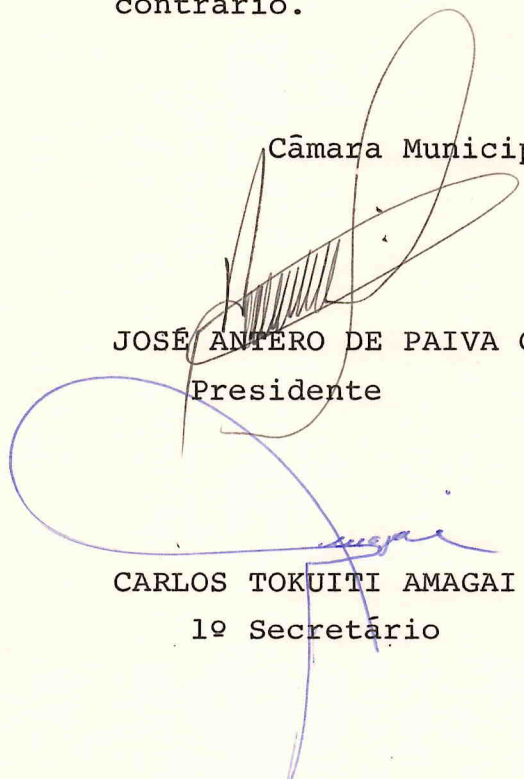
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

ATO DA MESA Nº 002/95 - fl.2


a partir desta data.

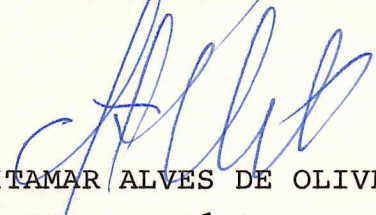
ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Câmara Municipal, 1º de fevereiro de 1.995


JOSÉ ANTERO DE PAIVA GRILO
Presidente


CARLOS TOKUITI AMAGAI
1º Secretário


ADIR DA SILVA ROSSI
Vice-Presidente


ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO N° 520

Fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, a partir de 1º de janeiro de 1.993

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, SENHOR ADIR DA SILVA ROSSI, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica fixada a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Jacareí, para a próxima legislatura, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução, observadas as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 2º - A remuneração corresponderá a 40% (quarenta por cento) da remuneração estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais.

ARTIGO 3º - A remuneração será paga mensalmente.

ARTIGO 4º - O vereador fará jus à remuneração total, se comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias e participar dos trabalhos do Plenário e de todas as votações.

§ 1º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor da remuneração pelo número das sessões que forem realizadas mensalmente.

§ 2º - O vereador licenciado por moléstia devidamente comprovada ou para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, terá direito à remuneração integral, não tendo direito a qualquer remuneração o vereador licenciado para tratar de assuntos particulares.

§ 3º - As sessões extraordinárias convo-

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 520 - Fls. 02

cadastros pelo Presidente da Câmara serão remuneradas, até o máximo de quatro ao mês, correspondendo cada uma delas a 10% (dez por cento) da remuneração prevista no artigo 2º, desde que, não coincidam com a data das sessões ordinárias.

ARTIGO 5º - Nos meses de recesso da Câmara Municipal, a remuneração será paga de conformidade com o artigo 2º desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da convocação extraordinária durante o recesso parlamentar corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração prevista no artigo 2º desta Resolução.

ARTIGO 6º - As faltas às sessões poderão ser justificadas e a remuneração deverá ser paga, quando comprovadamente o vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos.

ARTIGO 7º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jacareí, sempre que ocorrer alteração na remuneração dos Deputados Estaduais, autorizada a atualizar a remuneração dos vereadores, observadas as disposições do artigo 2º da presente Resolução.

ARTIGO 8º - O total da despesa anual com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município, no exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese da fixação estabelecida no artigo 2º desta Resolução ultrapassar o limite previsto no "caput" deste artigo, a remuneração será reduzida no parâmetro de 5% (cinco por cento) da Receita.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

RESOLUÇÃO Nº 520 - Fls. 03

ARTIGO 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 DE SETEMBRO DE 1.992

ADIR DA SILVA ROSSI
Presidente